

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Modifique-se o *caput* e o parágrafo único do art. 6º do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Considera-se aprendiz os adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, admitidos mediante contrato de emprego de aprendizagem profissional e matriculados em curso de aprendizagem profissional.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência.”

Justificativa

A presente emenda visa explicitar que a aprendizagem profissional se destina a adolescentes, jovens até determinada faixa etária – entre 14 anos e 24 anos incompletos – e que tal limitação etária não se aplica a pessoas com deficiência, mas aperfeiçoando a redação do projeto para que conste explicitamente a sua vinculação a um “contrato de emprego especial” e protegido, sendo imprescindível a matrícula, pelo empregador, em curso de aprendizagem profissional.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218086825300>

